

JUCESP  
07 11 24



JUCESP PROTOCOLO  
2.668.925/24-1



**ORE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

NIRE 35.300.383.311

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 16 de outubro de 2024, às 10h00min, na sede social da Ore Securitizadora S.A. ("**Companhia**"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar (parte), CEP 04530-001.

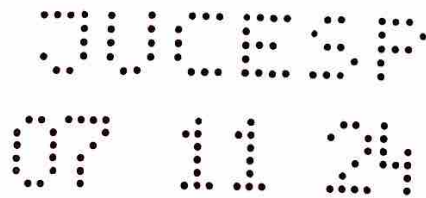
**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo nº 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, devido à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

**MESA:** Presidente: Sra. Sarah Balestero; Secretário: Sr. Henrique Sangenetto Pinto.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a alteração do número mínimo de membros da Diretoria da Companhia, reduzindo de 3 (três) para 2 (dois); (ii) a reforma do estatuto social da Companhia para prever a flexibilização dos atos anteriormente atribuídos exclusivamente ao Diretor Presidente, permitindo que sejam praticados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto; e (iii) a possibilidade de ajustar em momento oportuno o Acordo de Sócios.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem reservas, a alteração do número mínimo de membros da Diretoria da Companhia, reduzindo de 3 (três) para 2 (dois), a reforma do estatuto social da Companhia para prever a flexibilização dos atos anteriormente atribuídos exclusivamente ao Diretor Presidente, permitindo que sejam praticados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto e a possibilidade de ajustar em momento oportuno o Acordo de Sócios. Sendo

DS  
DL



assim, os Artigos 11, 14, 17, §3º, §4º e §5º e 18, §1º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 11.** *As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores, em conjunto, após convocação pessoal de cada um de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, que conterà, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.”;*

**“Artigo 14.** *A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá à Diretoria da Companhia, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sócios ou não, residentes na República Federativa do Brasil, podendo ser 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica ou com a designação que lhes for dada.*

**Parágrafo Primeiro.** *Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado sempre o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas deliberações do Conselho de Administração e em Acordo de Sócios.*

**Parágrafo Segundo.** *Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o*

# DUCEP OF 11 24

*substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.*

**Parágrafo Terceiro.** *Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.*

**Parágrafo Quarto.** *Para as reuniões de Diretoria, os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.*

**Parágrafo Quinto.** *Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.”;*

**“Artigo 17.** *A Companhia será representada e validamente se obrigará pela assinatura, em conjunto de: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado conforme o Parágrafo 3º abaixo; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados conforme o Parágrafo 3º abaixo.*

...

**Parágrafo 3º.** *A Companhia poderá, por 1 (um) Diretor, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos*

# DUCE SP

## 07 11 24

*de procurações ad judicium, cujo mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.*

**Parágrafo 4º.** *As seguintes matérias dependerão da aprovação de 2 (dois) Diretores, em conjunto, por escrito, admitido o uso de correio eletrônico para tanto:*

*(a) a realização de quaisquer novas operações e/ou contratos que envolvam a Companhia em novos negócios, tais como a estruturação, colocação e gestão de novos fundos de investimento e/ou contratos de consultoria ou a constituição de novos veículos de investimento;*

*(b) a fixação de remuneração individual de membros da Diretoria da Companhia;*

*(c) autorizar previamente a celebração de contratos ou a realização de operações que envolvam ou impliquem na assunção de dívidas ou obrigações, pela Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não se aplicando às operações realizadas no curso normal da gestão dos patrimônios separados instituídos por ocasião das emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") realizadas pela Companhia na forma do art. 10º, II, da Lei 9.514/97, conforme alterada ("**Patrimônios Separados**");*

*(d) a aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer ativo permanente pela Companhia e/ou em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); exceto as liquidações de ativos realizadas em benefício dos Patrimônios Separados ou no exercício da administração fiduciária ou gestão de fundos de investimento;*

DUCEAP  
07 11 24

- (e) a outorga de procurações pela Companhia (exceto procurações ad judícia);
- (f) o ingresso da Companhia com ações judiciais e procedimentos arbitrais e administrativos; exceto se em benefício dos Patrimônios Separados ou no exercício da administração fiduciária de fundos de investimento;
- (g) a contratação de quaisquer operações com partes relacionadas;
- (h) a alteração nas práticas contábeis da Companhia; e
- (i) aumento do capital social da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente da Companhia, as competências previstas no artigo 15 acima deverão ser exercidas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, que deverão consultar o Presidente do Conselho de Administração.

...”, e

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e em caso de vacância do cargo por um Diretor da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor

DS  
DL

JUCESP  
07 11 24

*Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.*

...”

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada, eletronicamente, dispensando-se assinaturas física, em conformidade com a legislação aplicável, pelos presentes. São Paulo/SP, 16 de outubro de 2024. Mesa: Sarah Balestero, Presidente; Henrique Sangenetto Pinto, Secretário. Fator Capital S.A. (p. seus Diretores, João Antônio Lopes Filho e Nicolás Agustin Lanas Lagomarsino). A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

JUCESP  
07 11 24

(Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ore Securitizadora S.A. realizada em 16 de outubro de 2024)

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Sarah Balestero*  
45D9A2639B82464...

Sarah Balestero  
**Presidente**

Assinado por:  
*Henrique Sangenetto*  
867D394177DE4CA...

Henrique Sangenetto Pinto  
**Secretário**



DS  
DL

ORE  
07 11 24

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024 – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

**ORE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ n.º 12.320.349/0001-90

NIRE: 35.3.003.8331-1

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A ORE SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas eventuais alterações (“Lei 6.404/76”), pelas disposições aplicáveis das Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514/97”) e 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076/04”), pela regulamentação aplicável emanada da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e suas eventuais alterações, bem como pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis às sociedades anônimas abertas e por acordos parassociais (e.g. acordo de acionistas, acordo de sócios) arquivados na sede da Companhia, os quais serão observados e cumpridos pela Companhia e por seus órgãos da administração (“Acordo de Sócios”), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das assembleia de acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordos parassociais devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Sócios. Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Sócios, deverá ser convocada e instalada uma assembleia de acionistas conforme previsto neste Estatuto Social, com o objetivo de alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito.



UNESP  
07 11 24

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12º andar, CEP 04530-001, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios hipotecários, imobiliários e do agronegócio, nos termos das Leis 9.514/97 e 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$826.755,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 826.755 (oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 3º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

DS  
DL

DUCE SP  
07 11 24

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeitado o disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

**Parágrafo 5º.** A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

**Parágrafo 6º.** A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão (*Stock Option Plan*) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

**Artigo 6º.** É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem no capital social da Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital, devendo observar-se eventuais limitações ao exercício desse direito de preempção proporcional, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 171 da Lei n. 6.404/76, em virtude da necessidade do cumprimento de obrigações decorrentes da emissão de bônus de subscrição de ações e planos de opção de compra de ações que a Companhia possa ter respectivamente emitido e/ou instituído.

**Parágrafo 1º.** O direito de preempção de que trata o caput poderá ser exercido pelo acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o acionista for pessoalmente intimado pela Companhia acerca da intenção de elevar-se o capital social da Companhia.

DS  
DL

DUESP  
07 11 24

**Parágrafo 2º.** A Companhia deverá intimar pessoalmente o acionista acerca da possibilidade do exercício da preempção de que trata o caput.

**Artigo 7º.** Sem prejuízo do acima exposto, na hipótese de os acionistas deliberarem pela realização de um aumento do capital social da Companhia, deverá ser observado o disposto em Acordo de Sócios.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8º.** A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social e de Acordo de Sócios.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia, que será estabelecida de forma individual e mensal pelo Conselho de Administração.

#### **Seção I**

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** As pessoas indicadas pelos acionistas na forma do parágrafo precedente serão eleitas pela Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Sócios, salvo se sobre quaisquer delas recair impedimento ou motivo relevante que possa comprometer o bom exercício do cargo.

**Parágrafo 2º.** Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias contados da data de

<sup>DS</sup>  
DL

DUCEP  
07 11 24

realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 4º.** Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

**Artigo 11.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores, em conjunto, após convocação pessoal de cada um de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, que conterà, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 12.** Considerando que todos os conselheiros tenham sido regular e pessoalmente convocados, de acordo como **caput** do Artigo 13 do Estatuto Social, com antecedência

DS  
DL

CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO

mínima de 05 (cinco) dias úteis, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º.** As deliberações deverão ser tomadas por **maioria** dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada para deliberar acerca da matéria e, permanecendo o empate, caberá então ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo 2º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

**Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

**Artigo 13.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

<sup>DS</sup>  
DL

# JUCESP

## 07 11 24

- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social, bem como o Acordo de Sócios;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (f) estabelecer comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;
- (g) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;
- (h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (i) autorizar a realização de operações com partes relacionadas;
- (j) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, desde que de acordo com o Acordo de Sócios, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e

JUCEAP  
07 11 24

(k) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Sócios.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros deverão exercer suas competências e atribuições em estrita observância ao Acordo de Sócios.

## Seção II Diretoria

**Artigo 14.** A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá à Diretoria da Companhia, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sócios ou não, residentes na República Federativa do Brasil, podendo ser 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de *Compliance*, 1 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica ou com a designação que lhes for dada.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado sempre o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas deliberações do Conselho de Administração e em Acordo de Sócios.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

DS  
DL

JUCESP  
07 11 24

**Parágrafo Terceiro.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

**Parágrafo Quarto.** Para as reuniões de Diretoria, os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

**Parágrafo Quinto.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 15.** Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da

<sup>DS</sup>  
DL



JUCEB  
07 11 24

Companhia;

(e) analisar os direitos creditórios adquiridos pela Companhia e avaliar os seus riscos;

(f) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia;

(g) proceder aos competentes registros dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado;

(h) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (*rating*) dos créditos; e

(i) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso.

**Artigo 16.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) representar a Companhia perante quaisquer órgãos e repartições públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação, a CVM, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(b) representar a Companhia perante seus investidores e acionistas;

(c) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de

<sup>DS</sup>  
DL

07 11 24

Valores e aos mercados de balcão organizado em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação;

(d) manter atualizado o registro e as demais documentações da Companhia, de acordo com as normas e regulamentações emanadas da CVM; e

(e) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as normas aplicáveis às companhias abertas.

**Artigo 17.** A Companhia será representada e validamente se obrigará pela assinatura, em conjunto de: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado conforme o Parágrafo 3º abaixo; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados conforme o Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador, este último nomeado conforme o Parágrafo 3º abaixo, exclusivamente para:

(i) representação perante assembleias condominiais e de fundos de investimento; quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; e entidades autárquicas, paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas de direito privado, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Caixa Econômica Federal, o Banco Central do Brasil e a CVM; requerendo e acompanhando processos e até recorrendo, se necessário for;

(ii) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e

DS  
DL

JUCEB  
07 11 24

(iii) (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a Companhia, (d) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (e) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por um procurador, nomeado conforme o Parágrafo 3º abaixo, desde que o mesmo seja:

- (a) advogado, para a prática dos atos privativos da advocacia; ou
- (b) procurador em geral nomeado nos termos dos documentos societários.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, por 1 (um) Diretor, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, cujo mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**Parágrafo 4º.** As seguintes matérias dependerão da aprovação de 2 (dois) Diretores, em conjunto, por escrito, admitido o uso de correio eletrônico para tanto:

DS  
DL

JUCESP  
07 11 24

- (a) a realização de quaisquer novas operações e/ou contratos que envolvam a Companhia em novos negócios, tais como a estruturação, colocação e gestão de novos fundos de investimento e/ou contratos de consultoria ou a constituição de novos veículos de investimento;
- (b) a fixação de remuneração individual de membros da Diretoria da Companhia;
- (c) autorizar previamente a celebração de contratos ou a realização de operações que envolvam ou impliquem na assunção de dívidas ou obrigações, pela Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não se aplicando às operações realizadas no curso normal da gestão dos patrimônios separados instituídos por ocasião das emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") realizadas pela Companhia na forma do art. 10º, II, da Lei 9.514/97, conforme alterada ("**Patrimônios Separados**");
- (d) a aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer ativo permanente pela Companhia e/ou em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); exceto as liquidações de ativos realizadas em benefício dos Patrimônios Separados ou no exercício da administração fiduciária ou gestão de fundos de investimento;
- (e) a outorga de procurações pela Companhia (exceto procurações *ad judícia*);
- (f) o ingresso da Companhia com ações judiciais e procedimentos arbitrais e administrativos; exceto se em benefício dos Patrimônios

COMPANHIA  
DE

Separados ou no exercício da administração fiduciária de fundos de investimento;

(g) a contratação de quaisquer operações com partes relacionadas;

(h) a alteração nas práticas contábeis da Companhia; e

(i) aumento do capital social da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente da Companhia, as competências previstas no artigo 15 acima deverão ser exercidas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, que deverão consultar o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º.** A assinatura do Diretor Presidente da Companhia em qualquer dos atos que formalizar as matérias relacionadas nos itens do Parágrafo 4º acima suplantará a necessidade da aprovação ali referida.

**Parágrafo 7º.** Compete aos Diretores e ou aos procuradores, a prática de todos os atos necessários à consecução do objeto social, ficando investidos de todos os poderes de representação e administração.

**Parágrafo 8º.** A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor isoladamente nos seguintes atos:

(a) contratação, advertência, demissão de empregados, e definição de suas respectivas atribuições;

(b) representação da sociedade perante terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas,

DS  
DL



União Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Empresa de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições; e

(c) assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida às instituições financeiras dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos e descontos razoáveis, prorrogações de vencimento, protestos e atos correlatos.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e em caso de vacância do cargo por um Diretor da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria poderá captar recursos financeiros até o limite da alçada específica que lhe houver sido concedida pelo Conselho de Administração, devendo o excesso ser submetido à aprovação daquele órgão.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

DUCEAF  
07 11 24

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 20.** Desde que observado o disposto em Acordo de Sócios, o quórum de aprovação para as matérias deliberadas em Assembleia Geral observará os quóruns de aprovação previstos em Lei, dentre elas:

- (a) alteração do estatuto social da Companhia, incluindo os aumentos e reduções de capital da Companhia;
- (b) observadas as disposições deste Estatuto Social, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando existentes, bem como criação por incorporação, reclassificação ou outro modo, de valor mobiliário da Companhia com privilégios, preferências ou regras mais privilegiadas para pagamento de dividendos;

DS  
DL

DUCEAF  
07 11 24

- (d) deliberação envolvendo qualquer tipo de reorganizações societárias, incluindo incorporação, cisão, transformação do tipo societário, fusão, incorporação de ações, dissolução ou liquidação, absorção de acervo (ou fundo de comércio ou estabelecimento) da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, observadas as excepcionalidades dispostas neste Estatuto Social e as previsões do Acordo de Sócios;
- (f) redução do dividendo obrigatório;
- (g) dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos;
- (i) venda de participações em sociedades controladas, aquisição de participações em outras sociedades ou criação de novas sociedades;
- (j) liquidação da Companhia, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (k) autorização aos administradores Companhia para confessar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) aprovação da avaliação dos bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- (m) aprovação dos planos de negócios da Companhia;
- (n) contratação, pela Companhia, de empréstimos e financiamentos;
- (o) constituição de ônus sobre as ações de emissão da Companhia;
- (p) a aprovação das contas da administração da Companhia;
- (q) a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia; exceto em operações realizadas no exercício da administração fiduciária de fundos de investimento;
- (r) aumento do capital social da Companhia, salvo se o aumento de capital (i) tenha sido recomendado, em conjunto, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Companhia; ou (ii) seja necessário para pagamento de dívidas



DUCEAP  
07 11 24

da respectiva Companhia e: (a) a Companhia não tenha recursos financeiros disponíveis para pagamento de tal dívida e (b) o endividamento da Companhia esteja igual ou superior a 2 (duas) vezes o seu patrimônio líquido contábil, de acordo com o último balancete mensal levantado pela Companhia.

- (s) alterações às políticas de distribuição de dividendos e PLR e demais regras estabelecidas no Acordo de Sócios;
- (t) modificação do pró-labore a ser pago aos Diretores;
- (u) a contratação e a dispensa de auditores independentes que não sejam um auditor qualificado nos termos do Acordo de Sócios; e
- (v) exclusão de acionista, nos termos do Acordo de Sócios.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, deliberando sempre por maioria.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 22.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 23.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

DUCEAN  
07 11 24

**Artigo 24.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, podendo a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, declarar ainda dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO VIII – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Artigo 27.** Quaisquer comunicados e/ou notificações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por correio eletrônico (*e-mail*), e, caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama, e deverão ser endereçadas à sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** Os comunicados e/ou notificações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do

DS  
DL

DUCE SP  
07 11 24

protocolo eletrônico do *e-mail* enviado. O uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, quais sejam, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

## CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM

**Artigo 28.** Toda e qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Regras de Arbitragem**” e “**Câmara de Arbitragem**”, respectivamente) vigentes quando da instauração da arbitragem.

**Artigo 29.** Caso as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem sejam silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, as disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos deverão ser aplicadas de forma subsidiária, à arbitragem. As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas para referência neste Estatuto Social, com exceção das Regras de Arbitragem aqui expressamente modificadas ou aquelas que o venham a ser por acordo mútuo entre os acionistas.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30** – A Companhia deverá observar o Acordo de Sócios e outros acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de computar votos contrários aos seus termos.